

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 053/92-CEPE de 13 de outubro de 1992.

INTERPRETA O INCISO III, ART. 53,
DO REGIMENTO GERAL.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no inciso III, art. 17 do Estatuto, no § 1º, art. 48 da Resolução nº 033/92-CEPE, e de acordo com o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião de 13 de outubro de 1992,


RESOLVE:

Art. 1º - O aluno de graduação poderá cursar quaisquer disciplinas eletivas ou de livre escolha, dentre aquelas oferecidas pelos diversos Departamentos Didáticos, até o limite de crédito a ser obtido nesta categoria para o curso no qual esteja matriculado.

Parágrafo Único - O aluno que tenha ultrapassado o limite de crédito das disciplinas eletivas ou de livre escolha não terá direito a cursar outras disciplinas eletivas na UFRR.

Art. 2º - A Pró-Reitoria de Graduação, através do Departamento de Ensino e Graduação, tomará as providências necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 13 de outubro de 1992.


PROF. HAMILTON GONDIM
REITOR